



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 08 de novembro de 2007 - Nº 211

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.851, DE 08 DE Novembro DE 2007

Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos I, V, VI e XIII da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 19-B da Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para os servidores públicos civis e empregados públicos dos órgãos do Poder Executivo e das entidades da administração indireta do Estado, o expediente único no período de 7h 30min às 13h 30min, perfazendo a jornada de trabalho semanal mínima de 30 (trinta) horas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que:

I – ocupem cargos em comissão e funções de confiança;

II – tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual, ou tenham jornada definida em lei específica estadual.

§ 2º Respeitada a jornada de trabalho semanal mínima de trinta horas, o expediente único não se aplica aos servidores que de acordo com a natureza do serviço tenha de exercer as atribuições do cargo em horário diverso.

Art. 2º Fica estabelecida jornada de trabalho semanal de 40 horas, com expediente diário fixado pelo Secretário de Administração, após ouvir o dirigente do órgão, para os prestadores de serviços e contratados temporariamente em razão de excepcional interesse público.

Art. 3º Cabe ao Secretário de Administração informar imediatamente a todos os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo sobre a jornada de trabalho semanal mínima e o expediente único instituídos por este Decreto.

Art. 4º No prazo máximo de um ano, todos os servidores públicos estaduais que trabalham em regime de plantão, terão de adaptar a sua jornada de trabalho, para cumprir exclusivamente plantões de 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto n. 2.347, de 23 de julho de 1976, o Decreto n. 8.176, de 25 de outubro de 1990; o Decreto n. 10.010, de 25 de fevereiro de 1999; o Decreto n. 10.132, de 25 de agosto de 1999; o Decreto n. 12.280, de 27 de junho de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 1938-A



DECRETO Nº 12.854, DE 07 DE Novembro DE 2007

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2006/2007 em vários municípios piauienses, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre Natural Estiagem (Codar: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando danos humanos e elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o baixo nível d'água existente nos reservatórios, está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e demais seres vivos;

CONSIDERANDO o disposto referente à prorrogação, constante nos Decretos anteriores dos Municípios de Padre Marcos (nº 020/2007 de 07-05-07), Pio IX (nº 004/2007 de 31-05-07) e Santana do Piauí (nº 002/2007 de 07-05-07);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, para cada município, que constatou *in loco* o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de manutenções de ações conjuntas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 388/2007, de 10 de setembro de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado os decretos de prorrogação de situação de emergência pelo prazo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, em reconhecimento aos Decretos de Prorrogação de Situação de Emergência das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	PADRE MARCOS	35/2007	05-09-07	60	Toda extensão territorial do município
02	PIO IX	013/2007	29-08-07	90	Toda extensão territorial do município
03	SANTANA DO PIAUÍ	008/2007	04-09-07	60	Toda extensão territorial do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 12.858, DE 07 DE Novembro DE 2007

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2006/2007 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre Natural Seca (Codar: NE.SSC - 12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação nos Municípios de Bonfim do Piauí e Brejo do Piauí e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;